

LIVRO DE LEIS

44199

Camara

LEI Nº 2.439, DE 27 DE AGOSTO DE 1999.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CONSERVATÓRIO MUSICAL "MAESTRO JOÃO EVANGELISTA".

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Conservatório Musical "Maestro João Evangelista", sediado nesta cidade, para a realização de projeto cultural e educativo, destinado a estimular a iniciação musical, notadamente de crianças e adolescentes carentes de recursos financeiros.

Parágrafo Único - O convênio, a que se refere o artigo 1º, cuja minuta integra a presente Lei, previrá a extensão do benefício de formação durante 6 (seis) meses, para alunos de Flauta Doce, Violinos e Corais.

Artigo 2º - Em função do convênio, o Conservatório ministrará, neste exercício, os seguintes cursos, com o respectivo custo anual:

I - Formação de Orquestra de Flautas, para até 100 (cem) alunos, ao custo de R\$ 6.000,00;

II - Formação de Coral Infantil para até 100 (cem) alunos, ao custo de R\$ 3.600,00;

III - Formação de Orquestra de Violinos, para até 40 (quarenta) alunos, ao custo de R\$ 1.200,00.

Parágrafo Único - Os instrumentos musicais destinados a crianças serão fornecidos pela Prefeitura Municipal.

[Handwritten signature]



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.439/99).

Artigo 3º - Os conjuntos formados com recursos do convênio ora autorizado, apresentar-se-ão pelo menos uma vez por mês em eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria da Cultura.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, SubSecretaria de Orçamento e Contabilidade, um crédito adicional, especial, na importância de R\$ 10.800,00 para atender as despesas referidas no art. 2º da presente Lei, conforme especificações seguintes:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

3231 Subvenções Sociais

FP 15.81.486.2.49 - Conservatório Musical João Evangelista.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do art. 4º serão suportadas com recursos oriundos de anulação parcial da seguinte dotação:

2 EXECUTIVO

2.1 Encargos Gerais do Município

3132 Outros Serviços e Encargos

FP 08.65.364.2.15 - Carnaval.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de agosto de 1999.

ALOISIO VIEIRA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretário Adjunto de Legislação



LIVRO DE LEIS

M I N U T A

Convênio que entre si celebram a Municipalidade de Lorena e o Conservatório Musical "Maestro João Evangelista".

A Municipalidade de Lorena, com sede a Av. Capitão Messias Ribeiro nº 625, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob o nº 47.563.739/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Dr. Aloisio Vieira, com a interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, doravante denominada simplesmente Primeira Convenente, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº , de de 1999, e o Conservatório Musical "Maestro João Evangelista", com sede a Av. Oswaldo Aranha nº 145, nesta cidade, Estado de São Paulo CGC/MF nº 65.041.840/0001-48, neste ato representado por sua Diretora-Professora Sandra Gomes Pereira Dobrowolsk Almada, portadora da Cédula de Identidade de RG nº 22.980.136-5 e Registro no MEC nº 23.470, doravante denominado simplesmente Segundo Convenente, têm entre si justo e acordado o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente convênio tem por objetivo, mediante mútua colaboração, a realização de projeto cultural e educativo, destinado a estimular a iniciação musical, notadamente de crianças e adolescentes carentes de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Para a consecução do previsto neste convênio caberá a cada uma das partes:

I - Ao Primeiro Convenente:

a) Receber do Segundo Convenente, até o dia 10 do mês subsequente, Relatório Mensal das atividades desenvolvidas em função do presente convênio;



LIVRO DE LEIS

b) Pagar ao Segundo Convenente, até o dia 10 do mês subsequente, a importância correspondente aos serviços prestados, até os seguintes valores:

A - R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pelos trabalhos de formação de Orquestra de Flautas para até 100 (cem) alunos;

B - R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelos trabalhos de formação de Coral Infantil para até 100 (cem) alunos;

C - R\$ 200,00 (duzentos reais) pelos trabalhos de formação de Orquestra de Violinos para até 40 (quarenta) alunos.

D - Adquirir e entregar ao Segundo Convenente, no início da vigência deste convênio, a quantidade de flautas e violinos próprios para o uso de crianças;

E - Fiscalizar, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, a execução do convênio, podendo inclusive, encaminhar alunos para os cursos objeto deste convênio.

II - Ao Segundo Convenente:

a) Identificar e selecionar os alunos para a composição do número de alunos referidos no item anterior;

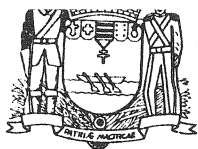
b) Ministrare ensino aqui previsto, em dias e horários estabelecidos em nota combinada com a Secretaria Municipal de Cultura;

c) Apresentar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório explicativo dos trabalhos desenvolvidos;

d) Apresentar em eventos promovidos ou aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura, pelo menos uma vez por mês, conjuntos pelos alunos assistidos pelo presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O presente convênio vigorará até 31 de dezembro do presente ano, sendo executado durante 6 (seis) meses corri-



LIVRO DE LEIS

(corri-) dos, podendo ser denunciado antes dessa data, mediante notificação extrajudicial, feita com 60 (sessenta) dias de antecedência, não se obrigando quaisquer das partes, no decorrer desse prazo, do cumprimento dos compromissos assumidos, inclusive conclusão de tarefas em andamento; podendo, igualmente ser prorrogado, desde que sobre tal se assentem as partes e hajam recursos orçamentários para tanto.

CLÁUSULA QUARTA:

O presente convênio restará rescindido por qualquer das partes, por descumprimento das suas cláusulas; a rescisão, imediata e automática, independará de notificação judicial, respondendo a parte transgressora por perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA:

Fica eleito o Fôro da Comarca de Lorena para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justas e convencionadas, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Lorena, de de 1999.